PROJETO DE LEI N° /2025

Institui a "**SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A PEDOFILIA, CYBERPEDOFILIA E ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**", no âmbito do município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Pedofilia, Cyberpedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes, no Município de Visconde do Rio Branco-MG

Art. 2º A Semana de Prevenção e Combate à Pedofilia, Cyberpedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes, constará do Calendário Oficial de Eventos do Município, na semana das crianças, no mês de Outubro de cada ano.

Art. 3º A Semana de Prevenção e Combate à Pedofilia, Cyberpedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes, objetivará conscientizar a população, através de informativos, debates, palestras, audiências públicas e campanhas publicitárias sobre o tema.

Art. 4° É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em conjunto com as secretarias, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e demais Conselhos, Polícia Militar, Polícia Civil, Fórum Municipal, a criação, organização e implantação das ações necessárias para a realização da Semana Prevenção e Combate a Pedofilia, Cyberpedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único: É facultado ao Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, igrejas, universidades e associações, para a realização e organização da Semana Combate à Pedofilia, Cyberpedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes.

Art. 5° o Poder Executivo deverá produzir e afixar cartazes de combate Combate à Pedofilia, Cyberpedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes, para esclarecer a população sobre os canais de denúncias e informações de utilidade pública.

Art. 6° Para efeitos desta lei os cartazes devem ser afixados nas escolas públicas e privadas, nos transportes coletivos e escolares, motéis, hotéis, restaurantes, clubes sociais, associações recreativas ou desportivas e outros locais de uso coletivo, contendo os números de todos os telefones para denúncia.

Art. 7° A origem dos recursos para os fins que se destinam a presente Lei será estabelecida no Plano Plurianual municipal, Lei Orçamentária Anual do município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias municipal dos anos seguintes a sua publicação, ou em créditos adicionais suplementares.

Art. 8° Quando aprovado o Projeto de Lei deverá ganhar destaque nas redes sociais do Município (Câmara Municipal e Prefeitura Municipal)

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 29 de Maio de 2025.

Maria Izabel Martins Crovato

Assinado digitalmente por Maria Izabel Martins Crovato
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, CN=Maria Izabel Martins Crovato, E=vereadoramariaizabel@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.29 13:48:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O Projeto em comento tem como objetivo conscientizar, orientar e combater a Pedofilia, Cyberpedofilia e Abuso Sexual Infanto Juvenil, práticas criminosas que, infelizmente, se tornaram comuns em nosso meio.

A Semana Municipal de Combate à Pedofilia, Cyberpedofilia e Abuso Sexual Infanto Juvenil terá como objetivo, portanto, a conscientização das famílias e da sociedade como um todo. Isto, pois a situação é preocupante. A cada dia que passa a população é assolada por um enorme número de notícias comunicando a ocorrência dos mais variados tipos de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Como se não bastasse, a maioria desses abusos é cometida, geralmente, por pessoas que teriam a responsabilidade de cuidar desses menores e de dar-lhes toda a assistência para que tivessem uma boa formação. A agressão sexual proveniente de pessoas supostamente confiáveis gera cicatrizes profundas, matizadas no infante sob a forma de sentimentos de culpa e angústia. Assim, o desenvolvimento da criança ou adolescente é profundamente abalado, sua personalidade direcionada para um conhecimento distorcido do mundo.

Grave como a violência é o muro do silêncio que cerca essa situação. Construído pela indiferença da sociedade e pela cultura da impunidade dos

agressores, constitui uma nova forma de violação às suas vítimas. Essa conjuntura vem sendo enfrentada no Brasil com seriedade, apesar do desafio que representa. Diversos setores da sociedade e do governo assumiram com coragem a determinação de dizer não à violência sexual praticada em crianças e adolescentes.

Foi com esse propósito que o dia 18 de Maio foi constituído pela Lei Federal nº 9.970/2000 como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Essa data foi escolhida em razão do crime que comoveu toda a nação brasileira em 1973, o caso Araceli, em que uma menina de oito anos foi cruelmente assassinada, após ter sido estuprada em Vitória, no Espírito Santo. A intenção é destacar a data para mobilizar e convocar toda a sociedade a participar dessa luta de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, pois ninguém está livre de ser atingido por essa situação.

É na esperança de que essa iniciativa legislativa venha a contribuir para solucionar um problema de tamanha gravidade e complexidade que, contando com a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente proposição, sugerimos que seja instituída a "SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A PEDOFILIA, CYBERPEDOFILIA E ABUSO SEXUAL INFANTO JUVENIL, NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MG', dando maior visibilidade a essa terrível mazela social. Assim, melhorando substancialmente o combate ao abuso de crianças e adolescentes, diminuindo a incidência dessa cruel violação dos direitos humanos, melhorando a qualidade de vida de jovens e crianças e, por vezes, salvando a vida de nossos cidadãos.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 29 de Maio de 2025.

Maria Izabel Martins Crovato

Assinado digitalmente por Maria Izabel Martins Crovato
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, CN= Maria Izabel Martins Crovato, E= vereadoramariaizabel@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.29 13:49:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS